

EMENDA Nº - CM
(MPV nº 726, de 2016)

Suprimam-se, na MPV nº 726, de 2016, o inciso VIII do art. 1º, o inciso VIII do art. 4º, o inciso IV do art. 6º e o inciso IV do art. 7º, e, na redação por ela conferida à Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, as alíneas *p* até *bb* do inciso VIII do art. 27 e o inciso XIV do art. 29, e incluam-se, na redação por ela conferida ao art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, onde couber, os seguintes incisos:

“**Art. 29.**

.....

___ - do Ministério da Justiça e Cidadania: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União e o Arquivo Nacional;

___ - do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos: o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as



Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude e até sete Secretarias;

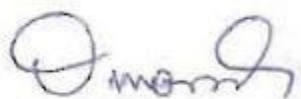
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de corrigir o gigantesco retrocesso perpetrado pela Medida Provisória nº 726, de 2016, ao extinguir o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. A inserção dessa Pasta, que celebra e promove a diversidade do povo brasileiro, como uma mera Secretaria escondida na estrutura do Ministério da Justiça é uma medida acintosa, que coloca em risco todas as conquistas duramente obtidas pelo nosso povo no campo da justiça social.

Restauramos, com esta emenda, o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, com todo o seu arco de atribuições recentemente definido por este Congresso Nacional, quando da aprovação da Lei nº 13.266, de 5 de abril de 2016.

Sala das Comissões, de maio de 2016



Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

